

- pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- V. Realizar despesas a título de administração de gerência ou similar;
- VI. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VII. Celebrar contratos, convênios ou outros tipos de parceria com entidades impedidas de receber recursos municipais;
- VIII. Subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Convênio, salvo se permitida neste instrumento ou em norma correlata, bem como se houver anuência expressa da órgão/entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

A coordenação deste Convênio pela INOVATEC-JP ficará sob a responsabilidade do Sr. Edvaldo Vasconcelos Vieira da Rocha Filho. A CONCEDENTE deverá designar, oportunamente, através de Portaria, um servidor para fiscalizar o presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

Sem prejuízo das demais cominações legais, constituem compromisso dos partícipes:

Compete à CONCEDENTE:

- a. Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, observando os padrões vigentes e prazos fixados;
- b. Designar um representante para realizar o acompanhamento e a interlocução das ações propostas entre as partes, visando a execução do presente CONVÊNIO, bem como propor soluções à questões técnicas e administrativas, que eventualmente ocorram;
- c. Realizar repasse dos recursos financeiros à INOVATEC-JP, conforme normas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta;
- d. Assegurar e repassar, em tempo hábil, os recursos materiais e financeiros necessários à execução das atividades do projeto, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- e. Prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f. Administrar, operacionalizar, acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho de todas as atividades relativas à execução do objeto deste instrumento;
- g. Promover avaliação dos resultados obtidos.

Compete a INOVATEC-JP:

- a. Movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Convênio em conta bancária específica;
- b. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio;
- c. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d. Dar apoio técnico ao desenvolvimento das ações a serem implementadas, no que se refere à realização e acompanhamento de resultados, envolvendo gestores de projetos e o capital humano técnico competente;
- e. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pela CONCEDENTE, adotando as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- g. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

- g. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- h. Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- i. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato a CONCEDENTE;
- j. Apresentar relatórios de execução físico-financeira.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

Os direitos de propriedade intelectual advindos de toda e qualquer ação de cooperação prevista neste Convênio serão de titularidade compartilhada entre as Partes ou de outra forma entre elas acordada, em instrumento jurídico específico ulterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL.

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento será obrigatoriamente destacada a participação SEGGOV e da INOVATEC-JP.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado aos partícipes, utilizar nas atividades resultantes do Projeto/Atividades, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONCEDENTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar as metas e o objetivo deste Instrumento, ficando designada como Fiscal a servidora _____ da _____.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Fiscal do Convênio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das metas e objetivos deste instrumento, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos observados, comunicando à INOVATEC-JP, em tempo hábil, as medidas convenientes a serem adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta da CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá a CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente da CONCEDENTE, integrará

 Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Aldrovando Grisi Júnior

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luís Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho

Secretaria da Finanças: Bruno Sítionio Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva

Controle, Geral do Município:

Secretaria de Direitos Humanos: Maria Benicleide Silva Silvestre

Procuradoria Geral do Município: Danilo de Sousa Mota

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfirio Martins

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Luiz Eduardo Menezes Soares

Secretaria da Defesa Civil: Jailton Gomes Bezerra

Superint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emílson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brinovatec.idoc.com.br/inovatec/cf2c88bd-5aaa-628a-8e10-0d6e03040000>



o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A CONVENENTE estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos provenientes deste convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a INOVATEC-JP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE, obriga-se a recolher à conta única, em favor da concedente:

- I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- II. O valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - A) Quando não for executado o objeto deste Convênio, excetuada a hipótese em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, caso em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
 - B) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
 - C) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
 - D) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados,

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpcosseca.idoc.com.br/verificacao> o código CFC2-28BD-5AAA-602B e informe o código CFC2-28BD-5AAA-602B

atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, independente da época em que foram aportados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração e Tomada de Contas Especial ou, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do resarcimento do débito apurado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente instrumento terá vigência de 01 (um ano), a partir da sua assinatura, podendo ser renovado na forma da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações prestadas pela INOVATEC-JP, pelo seguinte:

- I. Relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpcosseca.idoc.com.br/verificacao> o código CFC2-28BD-5AAA-602B e informe o código CFC2-28BD-5AAA-602B

D

IV. Termo de compromisso por meio do qual a INOVATEC-JP se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando a prestação de contas não for enviada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONCEDENTE informará o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I. Para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Segunda desta Cláusula;
- II. Para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas, somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Antes da tomada da decisão final, caso seja constatada irregularidades na prestação de contas ou na comprovação de resultados, a CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contando da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de conta, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

- I. Aprovação;
- II. Aprovação com ressalvas, quando evidenciada improbidade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III. Rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização ou por interpretação judicial ou extrajudicial, pela inobservância de quaisquer de suas Cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniente de norma legal ou eventos que o tornem material e formalmente inexequível, ou ainda, pela denúncia de um dos participes, mediante prévia e expressa notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo pedido.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não for possível uma composição amigável, as partes elegem o FORO da Justiça Estadual da Paraíba, em João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando assim justas e acordadas, celebram o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscritas.

João Pessoa – PB, 23 de 09 de 2024.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpcosseca.idoc.com.br/verificacao> o código CFC2-28BD-5AAA-602B e informe o código CFC2-28BD-5AAA-602B

D

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpcosseca.idoc.com.br/verificacao> o código CFC2-28BD-5AAA-602B e informe o código CFC2-28BD-5AAA-602B

D

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo nº 01 ao Contrato n.º 06-771/2023.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de empresa especializada em serviços e plataforma de inteligência artificial no segmento de aprendizado de máquina automático (AutoML) para atender as necessidades da SECOM, SEFIN E SMS.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa LGPDNOW Tratamento E Hospedagem De Dados LTDA.

Processo: 5.924/2023

Modalidade: P. E. Nº 06-051/2023 ARP nº 122/2023.

Signatários: Secretário, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, e a Sra. Vanessa Ferreira, representante legal da empresa LGPDNOW Tratamento E Hospedagem De Dados LTDA.

Vigência: 16/10/2024 a 15/10/2025.

Valor Total: R\$ 6.023.934,40 (Seis milhões e vinte e três mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512300	1.500	33.90.40

Data da assinatura: 15/10/2024

João Pessoa, 18 de Outubro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaiopea01.s3.amazonaws.com/000504/4099> e informe o código B98B-612B-389F-4099

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaiopea01.s3.amazonaws.com/000504/4099> e informe o código B98B-612B-389F-4099

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaiopea01.s3.amazonaws.com/000504/4099> e informe o código B98B-612B-389F-4099

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000502/2024.

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Acheaki Comercio E Servicos LTDA.

Processo: 17.178/2023 – 1/DOC

Modalidade: P.E nº 06-005/2024.

Vigência: 21/10/2024 a 20/10/2025

Valor Total: R\$ 2.451,70 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512174	1.500	33.90.30

Data da emissão: 18/10/2024.

João Pessoa, 18 de Outubro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaiopea01.s3.amazonaws.com/000504/4099> e informe o código B98B-612B-389F-4099

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaiopea01.s3.amazonaws.com/000504/4099> e informe o código B98B-612B-389F-4099

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaiopea01.s3.amazonaws.com/000504/4099> e informe o código B98B-612B-389F-4099

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000503/2024.

Objeto: Aquisição de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania - SEMUSB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa AGS Comercio E Servicos LTDA.

Processo: 22.043/2023 – 1/DOC

Modalidade: P.E nº 06-029/2024.

Vigência: 21/10/2024 a 20/10/2025

Valor Total: R\$ 1.752,00 (hum mil setecentos e cinquenta e dois reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
29.101.06.122.5001.292646	1.500	33.90.30

Data da emissão: 18/10/2024.

João Pessoa, 18 de Outubro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaiopea01.s3.amazonaws.com/000504/4099> e informe o código B98B-612B-389F-4099

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaiopea01.s3.amazonaws.com/000504/4099> e informe o código B98B-612B-389F-4099

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaiopea01.s3.amazonaws.com/000504/4099> e informe o código B98B-612B-389F-4099

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000504/2024.

Objeto: Aquisição de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania - SEMUSB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Sports Textil Comercio De Artigos Esportivos E Eventos LTDA.

Processo: 22.043/2023 – 1/DOC

Modalidade: P.E nº 06-029/2024.

Vigência: 21/10/2024 a 20/10/2025

Valor Total: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
29.101.06.122.5001.292646	1.500	33.90.30

Data da emissão: 18/10/2024.

João Pessoa, 18 de Outubro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaiopea01.s3.amazonaws.com/000504/4099> e informe o código B98B-612B-389F-4099

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaiopea01.s3.amazonaws.com/000504/4099> e informe o código B98B-612B-389F-4099

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaiopea01.s3.amazonaws.com/000504/4099> e informe o código B98B-612B-389F-4099

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000505/2024.

Objeto: Aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania - SEMUSB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Aliança Distribuidora de Materiais em Geral LTDA.

Processo: 5.360/2023 – 1/DOC

Modalidade: P.E nº 06-060/2023.

Vigência: 21/10/2024 a 20/10/2025

Valor Total: R\$ 546,15 (quinhentos e quarenta e seis reais e quinze centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
29.101.06.122.5001.292646	1.500	33.90.30

Data da emissão: 18/10/2024.

João Pessoa, 18 de Outubro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaiopea01.s3.amazonaws.com/000504/4099> e informe o código B98B-612B-389F-4099

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaiopea01.s3.amazonaws.com/000504/4099> e informe o código B98B-612B-389F-4099

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaiopea01.s3.amazonaws.com/000504/4099> e informe o código B98B-612B-389F-4099

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaiopea01.s3.amazonaws.com/000504/4099> e informe o código B98B-612B-389F-4099

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000507/2024.**Objeto:** Aquisição de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação-SEJER.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa AGS Comercio E Servicos LTDA.**Processo:** 22.043/2023 – 1/DOC**Modalidade:** P.E nº 06-029/2024.**Vigência:** 21/10/2024 a 20/10/2025**Valor Total:** R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
25.101.27.812.7006.257120	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 18/10/2024.

João Pessoa, 18 de Outubro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA & ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B88B-412B-389F-4009> e informe o código B88B-412B-389F-4009

EXTRATO Nº. 1.060/2024

PROCESSO Nº 26.684/2024

CHAVE CGM: W710-LL5M-72CD-PGTM

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ELETROELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS ADMINISTRATIVOS E HOSPITALARES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS MUNICIPAIS, UPAS, SAMU E HOSPITAL DIA**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparéncia do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei 14.133/21, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.036/2024**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10 302 5139.461484 INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

-ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

-FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.234/2024	GERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	R\$ 18.970,00 (dezento mil, novecentos e setenta reais)	17 de outubro de 2024

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7FE3-16A4-CF0C-5549> e informe o código 7FE3-16A4-CF0C-5549

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000508/2024.**Objeto:** Aquisição de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação-SEJER.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Uze Brindes e Uniformes LTDA.**Processo:** 22.043/2023 – 1/DOC**Modalidade:** P.E nº 06-029/2024.**Vigência:** 21/10/2024 a 20/10/2025**Valor Total:** R\$ 1.645,00 (hum mil seiscentos e quarenta e cinco reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
25.101.27.812.7006.257120	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 18/10/2024.

João Pessoa, 18 de Outubro de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA & ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B88B-612B-389F-4009> e informe o código B88B-612B-389F-4009

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 7FE3-16A4-CF0C-5549

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 03/10/2024 14:20:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7FE3-16A4-CF0C-5549>

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B88B-612B-389F-4009

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 18/10/2024 15:59:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 19/10/2024 11:44:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B88B-612B-389F-4009>

EXTRATO Nº.1.077/2024 DO TERMO ADITIVO Nº.003/2024 AO CONTRATO Nº. 10.871/2022 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) SEGUNDA E QUARTA REFERENTE AO (A) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B), DESTINADAS A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E LOCAR MEDICAL EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.047/2022

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) SEGUNDA, QUARTA E SEXTA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 21 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-
-SUBAÇÃO 462603 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS- MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS-
-FONTE RECURSO 1.5.00.011002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 011002-
-NATUREZA DESPESA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7FE3-16A4-CF0C-5549> e informe o código 7FE3-16A4-CF0C-5549



CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.433.648,28 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentsos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), correspondente à execução do objeto do presente contrato e ao reajuste de 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois porcento), conforme o Anexo do contrato, correspondente à contratação do objeto do presente contrato de acordo com Tabela IPCA/IBGE acumulado de 12 meses (Disponível: Setembro/2024)

6.2. O valor do reajuste sobre o valor global, nos termos da Lei nº. 8.666/93, foi de R\$ 60.684,98 (sessenta mil, seiscentsos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
DATA DA ASSINATURA: 18 DE OUTUBRO DE 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO e informe o código D46D-A80F-A09E-633C
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D46D-A80F-A09E-633C>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF5C-B8E6-824C-86C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/10/2024 14:52:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CF5C-B8E6-824C-86C1>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D46D-A80F-A09E-633C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 18/10/2024 09:37:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D46D-A80F-A09E-633C>

EXTRATO Nº. 1.096/2024

PROCESSO Nº. 88.072/2024

CHAVE CGM: WD6F-117T-FPV5-MWVO

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO e informe o código CF5C-B8E6-824C-86C1
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CF5C-B8E6-824C-86C1>

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM OBJETIVO DE GARANTIA A EVOLUÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.019/2024**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

-SUBAÇÃO 462603 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS

-FONTE RECURSO 1.50.00.011002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 011002

-NATUREZA DESPESA 44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.255/2024	T. D. A. S. - ME	R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)	18 DE OUTUBRO DE 2024

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO e informe o código D46D-A80F-A09E-633C
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D46D-A80F-A09E-633C>

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): ALEXANDRO SANTOS DA SILVA LTDA
DATA DA ASSINATURA: 18 DE OUTUBRO DE 2024

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO e informe o código 2490-A3BF-321E-48BF
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2490-A3BF-321E-48BF>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2490-A3BF-321E-48BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIZ FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 18/10/2024 09:40:30 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2490-A3BF-321E-48BF>

EXTRATO DE CONTRATO N° 11.090/2024/SEINFRA – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 11.017/2024/SEINFRA – DOC / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.909/2024

CHAVE:66C8-ZOPM-HPST-LLJ0

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB.

CONTRATADA: ABART ENGENHARIA E EXECUÇÃO LTDA, CNPJ N° 38.198.860/0001-54

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA IEMANJÁ, NO CABO BRANCO EM JOÃO PESSOA/PB.

VIGÊNCIA: O prazo contratual decorre de mais 6 (seis) meses após conclusão do prazo de execução. VALOR TOTAL: R\$ 604.688,52 (Seicentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Classificação Funcional: 11000.11101.15.452.5099.111050 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, CALÇADAS, CALÇADÕES

Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 1.7.59 – Recursos Vinculados a Fundos; 1.5.00 – Recursos Próprios

Signatários: Rubens Falcão da Silva Neto – PMJP/ Bárbara Dantas Fernandes - Abart Engenharia e Execução Ltda

Data da Assinatura: 16 de outubro de 2024

João Pessoa, 16 de outubro de 2024

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura/PMJPAssinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5749-8E46-9CDD-A986> e informe o código 5749-8E46-9CDD-A986

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

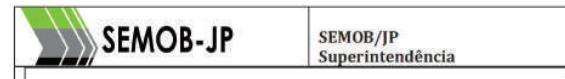


Código para verificação: 5749-8E46-9CDD-A986

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 17/10/2024 19:06:36 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC CNCL RFB v3 <> AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 <> Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5749-8E46-9CDD-A986>SEMOB/IP
SuperintendênciaAVISO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 12/2024

Referência:

- Pregão Eletrônico-SRP n° 64.004/2023;
- Processo Licitatório n° 7.198/2023; e
- Memorando-Semob/IP n° 178.682/2023.

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/IP, CNPJ n° 09.154.915/0001-26 (Contratante) e TRÈSD INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrito(a) no CNPJ n° 36.346.785/0001-04 (Contratada).

Objeto:

Fornecimento de películas refletivas de vinil para impressão de legendas e diagramas em placas de sinalização, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços n° 011/2023.

Valor:

O Valor Global do contrato é de R\$ 13.882,08 (treze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oito centavos).

Dotação:

As despesas correrão por conta da classificação orçamentária n. 71.202.26.782.5020.592048.33.90.30.

Vigência:

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/10/2024 e encerramento em 15/10/2025, podendo ser prorrogado caso se enquadre em uma das exceções previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de outubro de 2024.

EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Superintendente – Semob/IPAssinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO e EXPEDITO LEITE DA SILVA MARCOS HOLMES JUNIOR e ICP-Brasil. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5749-8E46-9CDD-A986> e informe o código 5749-8E46-9CDD-A986ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11.005/2024
PROCESSO ADM. N° 20.454/2024

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, brasileiro, inscrito no CPF n° 338.529.604-87, nos termos das Leis n° 14.133/2021 e n° Decreto Municipal n° 10.445/2024 lavra a presente Ata de Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 11.016/2024, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cimento portland composto cp ii – 32, em sacos de 50kg, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Data: 17/10/2024 13:00:00-03:00
Assinatura: 5256-9E7-78C
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5256-9E7-78C> e informe o código 5256-9E7-78C

Documentos assinados digitalmente

Data: 17/10/2024 13:00:00-03:00

Assinatura: 5256-9E7-78C

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5256-9E7-78C>

ICP-Brasil

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.
- g) A responsabilidade pela gestão da ARP – *Ata de Registro de Preços* que resultar da licitação a que se refere este Termo de Referência será da SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura, a quem caberá ainda a atribuição de receber as solicitações de adesão às referidas ARP – *Ata de Registro de Preços*, e a prerrogativa de autorizar, ou não, as adesões à referida ARP – *Ata de Registro de Preços* solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento formal pelo contratante da ordem de serviço, após a solicitação da *Diretor de Manutenção e Conservação* (DMC) da Secretaria Municipal de Infraestrutura de João Pessoa.
- c) Executar os serviços conforme especificações, marcas e preços registrados nesta presente ARP;

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japospessoas.1doc.com.br/verificacao/5256-9EE7-3954-762C> e informe o código 5256-9EE7-3954-762C

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japospessoas.1doc.com.br/verificacao/5256-9EE7-3954-762C> e informe o código 5256-9EE7-3954-762C

- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) resarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência a de 01 (um) ano, com validade e eficácia legal após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e o Órgão de Imprensa Oficial.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários,

bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* ou no *aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem catar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 "b" somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

II) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*;

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japospessoas.1doc.com.br/verificacao/5256-9EE7-3954-762C> e informe o código 5256-9EE7-3954-762C

II) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula décima segunda

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	JEMM COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA		
CNPJ:	29.619.153/0001-01		
END.:	Rua João de Brito Lima Moura, 100 - Mandacaru		
CIDADE/ESTADO	João Pessoa - PB		
FONE/FAX:	(83)98605-0800 (83)3225-3434		
CEP:	58027-070		
EMAIL:	sampaiolicitacao@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL:	Marcelo Sampaio Leite - CPF nº 076.284.404-36		

ITEM	UNID	MATERIAL DISCRIMINAÇÃO	/MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	V.TOTAL
01	Und	CIMENTO TIPO "PORTLAND"	ELIZABETH	3000	R\$ 30,49	R\$ 91.470,00
02	Und	CIMENTO TIPO "PORTLAND"	ELIZABETH	1000	R\$ 30,49	R\$ 30.490,00
VALOR TOTAL: R\$ 121.960,00 (cento e vinte e um mil novecentos e sessenta reais)						

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 93 e 94 do Decreto Municipal nº 10.445/2023)

a) Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, na condição de não participantes;

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japospessoas.1doc.com.br/verificacao/5256-9EE7-3954-762C> e informe o código 5256-9EE7-3954-762C

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japospessoas.1doc.com.br/verificacao/5256-9EE7-3954-762C> e informe o código 5256-9EE7-3954-762C

b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere a alínea "a", não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

d) Somente será concedido autorização para adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata;

e) Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

f) Compete ao órgão não participante a cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando às ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º - O pagamento da fatura/nota fiscal será efetuado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º - O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5256-9EE7-3954-782C> e informe o código 5256-9EE7-3954-782C

Documento assinado digitalmente
MARCELO SAMPAIO LEITE
Data: 27/10/2024 13:38:00-0300
Verifique em <https://verificar.1doc.br>

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5256-9EE7-3954-782C> e informe o código 5256-9EE7-3954-782C

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

9.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

9.2. Não será admitida a adoção de preços diferentes ao registrado em ata;

9.3. Não será admitida a contratação de mais de uma empresa para execução do mesmo serviço;

9.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.4.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.5.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora na ata, sob

pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula décima segunda sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.7 anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados,

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, na íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

a) Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

1) Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações

Documento assinado digitalmente
MARCELO SAMPAIO LEITE
Data: 27/10/2024 13:38:00-0300
Verifique em <https://verificar.1doc.br>

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5256-9EE7-3954-782C> e informe o código 5256-9EE7-3954-782C

Documento assinado digitalmente
MARCELO SAMPAIO LEITE
Data: 27/10/2024 13:38:00-0300
Verifique em <https://verificar.1doc.br>

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5256-9EE7-3954-782C> e informe o código 5256-9EE7-3954-782C

assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

2) Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 3) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 5) O valor da multa aplicada, nos termos do item 2.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 6) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 14.133/2021;
- 7) A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

- A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

a) 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpcpessoas.1doc.com.br/verificacao/5256-9EE7-3954-762C> e informe o código 5256-9EE7-3954-762C



ICP

Brazil

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
 - 12 (doze) meses, nos casos de:
 - retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- e) Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

8) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

9) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10) Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

10.1.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 1, 2 e 3 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

10.1.2. A sanção prevista na alínea "a" item 7 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.1.3. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 1, 2 e 3 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Nome e CPF de todos os sócios;
- Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- Número do processo; e
- Data da publicação.

11) Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEINFRA, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEINFRA, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpcpessoas.1doc.com.br/verificacao/5256-9EE7-3954-762C> e informe o código 5256-9EE7-3954-762C



ICP

Brazil

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

12) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas nos artigos 155 ao 163 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Rubens Falcão da Silva Neto

Secretario de Infraestrutura/PMJP

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpcpessoas.1doc.com.br/verificacao/5256-9EE7-3954-762C> e informe o código 5256-9EE7-3954-762C



ICP

Brazil

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JEMM COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 29.619.153/0001-01

Marcelo Sampaio Leite

Representante Legal

CPF: 076.284.404-36

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpcpessoas.1doc.com.br/verificacao/5256-9EE7-3954-762C> e informe o código 5256-9EE7-3954-762C



ICP

Brazil

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5256-9EE7-3954-762C

TERMO DE APOSTILAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 18/10/2024 11:40:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5256-9EE7-3954-762C>

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 17.725/2024- PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.054/2024
COMPRAS.GOV: 90.054CHAVE CGM: LROS-LQK2-SKSG-Q5BI
DATA DE ABERTURA: 04/11/2024 – AS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, VISANDO ATENDER O CENTRO REGIONAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST.

O Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, através de seu Pregoeiro Danilo Coêlho Rodrigues torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site - www.gov.br/compras/pt-br/, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 14:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal nº 10.541/2024, Decreto Municipal nº 10.251/2023, Decreto Municipal 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.563/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

João Pessoa, 18 de Outubro de 2024.

Danilo Coêlho Rodrigues
Pregoeiro da CSL
SMS-JP

Assinado por 1 pessoa: DANILCO COELHO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5ECB-B0AE-1D09-B56D> e informe o código 5ECB-B0AE-1D09-B56D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5ECB-B0AE-1D09-B56D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANILCO COELHO RODRIGUES (CPF 072.XXX.XXX-66) em 18/10/2024 10:32:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5ECB-B0AE-1D09-B56D>

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÉNIO N° 04/GS/SMS/2019, TERMO ADITIVO N° 01/2022, PA 32.953/2023

OBJETIVO: ACRESCENTAR dotação orçamentária ao convênio N° 04/GS/SMS/2019,TERMO ADITIVO N°01/2022, PA 32..953/2023 – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS / ICV , constituindo-se objeto do Contrato supracitado. REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALARES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE/SUS MEDIANTE ÁS EXECUÇÕES DE AÇÕES DE SAÚDE, ENSINO E PESQUISA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) , cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO AO CONVÉNIO N° 04/GS/SMS/2019, TERMO ADITIVO N° 01/2022, PA 32.953/2023 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10 302 5414.462871 - MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR- MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SAÚDE.

FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.91.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

João Pessoa, 17/10/2024

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde Municipal

Assinado por 2 pessoas: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO e TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/420B-52A9-40C2-70EC> e informe o código 420B-52A9-40C2-70EC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 420B-52A9-40C2-70EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/10/2024 10:46:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS (CPF 032.XXX.XXX-02) em 17/10/2024 10:58:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/420B-52A9-40C2-70EC>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.004/2024

Ratifico, por este termo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.004/2024, referente à Contratação de empresa para manutenção de equipamento topográfico Estação Total Modelo ES105 da marca Topcon GZ699, destinada à Unidade de Geotecnologia e Cadastro Municipal – SEPLAN, em favor da empresa JA ALUGUEL E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS – CNPJ: 31.982.738/0001-25, no valor de **R\$ 3.540,00**, com fulcro no inciso II do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2024, tendo em vista os elementos que instruem o Memorando (interno) 94.974/2024.

João Pessoa, 14 de outubro de 2024.

Ayrton Lins Falcão Filho
Secretário de Planejamento

Assinado por 1 pessoa: AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/85BF-F76D-A13C-3DF5>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 85BF-F76D-A13C-3DF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AYRTON LINS FALCÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 18/10/2024 14:18:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/85BF-F76D-A13C-3DF5>



**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

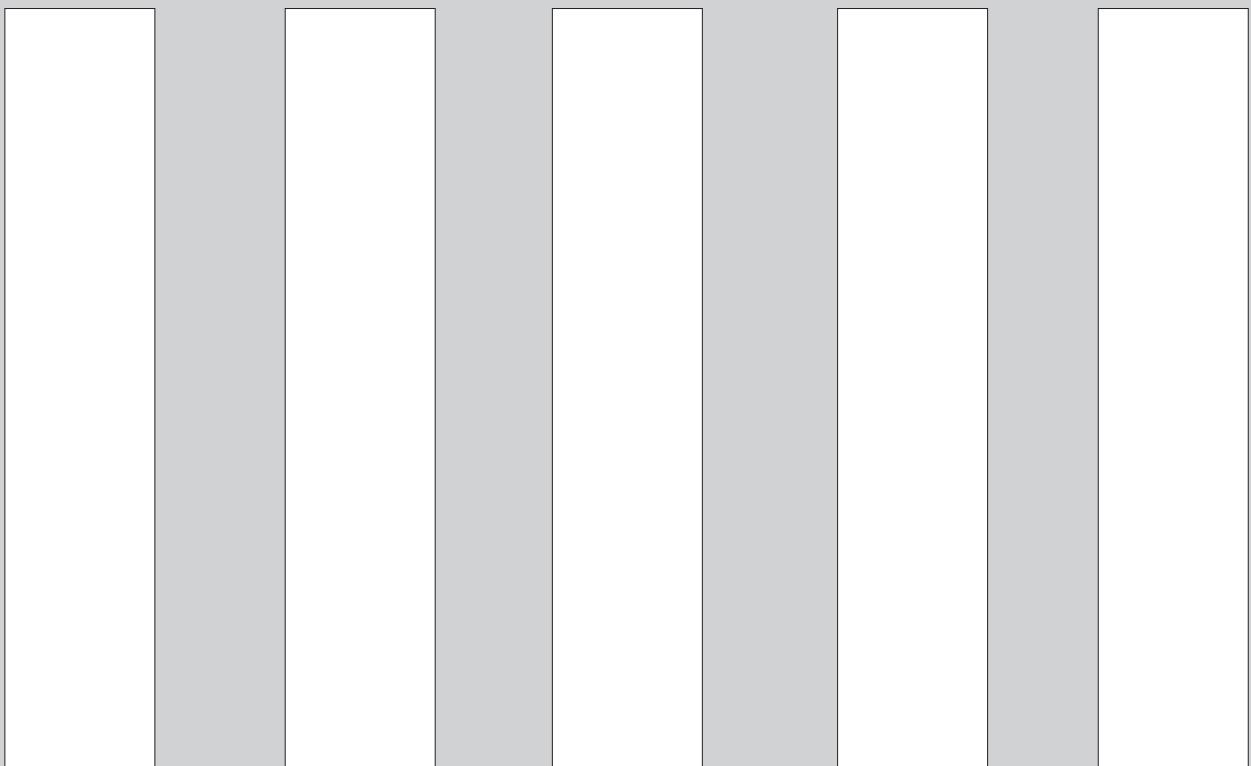
SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218-9208**



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**